



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 34/2023

Projeto de Lei n.º 34/2023

Processo nº 46/2023

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Geraldo Vicente Bertanha, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Vereador Geraldo Vicente Bertanha protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 34/2023, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de plano de evacuação, realização de treinamentos e palestras relativos às situações de riscos como: incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência, em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei busca obrigar as escolas do município a instituir em seus estabelecimentos, planos de evacuação, realização de treinamentos e palestras relativas às situações de riscos como incêndio, danos estruturais e outros casos de emergência.

O autor justifica que *“Episódios recentes e outros mais remotos, têm demonstrado a necessidade do estabelecimento de ensino ter um plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado, como plano de prevenção e combate a incêndio nas mais diversas instalações prediais, com diretrizes para que as pessoas possam ser retiradas em segurança de locais onde tragédias possam ocorrer.”* De forma complementar, apresenta em sua justificativa um levantamento de várias ocorrências que foram registradas em unidades de ensino (fls. 04 e 05).

O projeto prevê também o detalhamento de todos aspectos técnicos, procedimentos e instruções que o plano deve conter.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, vale destacar que a presente proposição já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposições que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

“[...]

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

[...]”.

No caso em tela, a proposição prevê que sejam feitas palestras, capacitações de pessoas e treinamentos periódicos (pelo menos duas vezes ao ano), assim como, que os estabelecimentos de ensino contratem profissionais habilitados para elaboração do Plano de Evacuação, além de quaisquer outros procedimentos e detalhamentos técnicos necessários, como por exemplo, confecção de plantas baixa dos imóveis

Desta forma, podemos afirmar que, a instituição dessas obrigações, gerarão inúmeras despesas, tanto ao erário, público, quanto para a iniciativa privada, considerando que a lei se aplica também às escolas privadas.

Em contrapartida, o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei. É recomendável nestes casos, que o legislador faça as alterações e previsões necessárias no Plano Plurianual – PPA, a fim de garantir a execução dos projetos que tenham cunho financeiro.

Diante de todo exposto, ressaltando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, não se verifica óbices legais para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2023.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8P4J028V527G35SD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8P4J-028V-527G-35SD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8P4J-028V-527G-35SD